

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALERTAS EMERGENCIAIS DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS COM TEA POR MENSAGENS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	09/04/2025 14:57:01	Data da assinatura:	09/04/2025 15:04:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/04/2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALERTAS EMERGENCIAIS DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DE MENSAGENS ENVIADAS A CELULARES LOCALIZADOS NAS PROXIMIDADES DO OCORRIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Alerta TEA-CE**, sistema de envio de mensagens emergenciais a aparelhos celulares situados em áreas próximas ao local do desaparecimento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O **Alerta TEA-CE** será acionado pela autoridade competente, após notificação de desaparecimento de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, visando mobilizar a população para colaborar com as buscas e fornecer informações que possam auxiliar na localização.

Art. 3º As mensagens deverão conter, sempre que possível:

- a) nome e idade da pessoa desaparecida;
- b) características físicas e vestuário;
- c) local, data e hora aproximada do desaparecimento; e
- d) contato das autoridades ou familiares para envio de informações.

Art. 4º O sistema poderá utilizar, prioritariamente:

I - a tecnologia de envio de mensagens de emergência via redes de telefonia móvel, em parceria com a Defesa Civil do Estado e a ANATEL; e

II - plataformas digitais de segurança pública, aplicativos integrados, redes sociais institucionais e outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia e órgãos federais para viabilizar a implantação e operação do sistema de alertas emergenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um sistema emergencial de alertas para o desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Ceará, denominado "Alerta TEA-CE". Este sistema visa utilizar as tecnologias de comunicação disponíveis para alertar a população nas proximidades do local onde um desaparecimento ocorre, possibilitando a rápida mobilização e a colaboração efetiva da sociedade na busca e localização de pessoas com TEA, especialmente crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis a situações de desaparecimento.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurodesenvolvimental que, em muitos casos, pode dificultar a capacidade de comunicação e de interação social das pessoas afetadas. Em situações de desaparecimento, essas dificuldades podem agravar ainda mais o risco, tornando o reencontro da pessoa mais difícil e demorado. Pessoas com TEA podem se afastar de seus cuidadores, se perder em lugares desconhecidos ou até mesmo se envolver em situações perigosas sem a capacidade de pedir ajuda, o que exige uma resposta rápida e eficaz.

A proposta do "Alerta TEA-CE" se alinha com outras iniciativas de alerta emergencial, como o sistema de "Alerta Amber", já utilizado para o desaparecimento de crianças, mas com a particularidade de atender especificamente pessoas com TEA, levando em consideração suas características únicas e necessidades especiais. Através do envio de mensagens de emergência para celulares localizados nas proximidades do local de desaparecimento, o sistema permitirá que cidadãos possam identificar e comunicar informações relevantes para as autoridades, ajudando a localizar a pessoa desaparecida de forma mais ágil.

As mensagens enviadas pelo sistema incluirão informações essenciais como nome, idade, características físicas, vestuário e detalhes sobre o local e horário do desaparecimento, além de fornecer dados de contato para autoridades ou familiares. Essa comunicação rápida e eficaz poderá fazer a diferença no tempo de resposta e nas chances de encontrar a pessoa desaparecida com segurança.

Para viabilizar a implementação do "Alerta TEA-CE", o projeto prevê parcerias com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia e órgãos federais, além da integração com plataformas digitais de segurança pública, redes sociais institucionais e outros meios tecnológicos disponíveis. Essas parcerias permitirão o funcionamento do sistema de forma ampla, ágil e com o maior alcance possível, beneficiando toda a população cearense.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)